



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO Nº 024/2022**

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Aliança (incluindo Fundo de Saúde e Fundo de Assistência), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, serviços de pneus (alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência.

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, contra os termos do edital do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O pedido de impugnação foi enviado por e-mail pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** em 18/04/2022, data que corresponde ao 3º dia útil anterior à sessão inaugural do pregão (25/04/2022), com prevê o item 22.1 do edital, razão qual a insurgência é tempestiva.

2 – DA SUSPENSÃO DO CERTAME:

De plano, cumpre destacar que o **Pregoeiro e a Equipe de Apoio deliberaram por suspender a sessão de abertura do certame designada para o dia 25/04/2022**, como se observa da publicação veiculada no Diário Oficial do Município (DOC. 01).

3 – DO ESCOPO DA IMPUGNAÇÃO:

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** apresentou impugnação ao instrumento convocatório alegando, em apertada síntese, a **possibilidade de oferta de taxa administrativa negativa, a ilegalidade de repasse de valores à rede credenciada antes do pagamento por parte da Administração Municipal e ilegalidade na indicação de marca na tabela de preços.**

4 – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

4.1 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Impugnante alega que o edital vedou a apresentação de taxa de administração negativa, fato que, na sua ótica, é ilegal e causador de prejuízo ao erário.

Sem maiores delongas, a Administração Municipal esclarece que jamais vedou a oferta de taxa de administração negativa, com se observa do item 8.10 do Termo de Referência (DOC. 02):



8.10. OBS: SEGUE ABAIXO SIMULADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (PEÇAS E SERVIÇOS) OFERTADAS NO SISTEMA;

EX1: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 3.859.624,71 + 3,34% = LANCE DE R\$ 3.988.536,16; (OFERTA MÁXIMA ADMITIDA)
EX2: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 3.859.624,71 + 2,5% = LANCE DE R\$ 3.956.115,33;
EX3: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 3.859.624,71 + 1% = R\$ 3.898.220,96;

A PROPOSTA ESCRITA deverá apresentar os percentuais aplicados para Taxa Administrativa, Taxa de Credenciamento e Percentual Total Administrativo, como a seguir demonstrado:

Descrição do Objeto	Valor Global Estimado	Taxa Administrativa (ta) Obs: Esta taxa, admite-se negativa	Taxa de Credenciamento (tc)	Percentual Administrativo Máximo Admitido Pa=ta+tc	Valor Total Admitido com Taxas Pa=ta+tc
GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.859.624,71	1,15 %	2,19 %	3,34 %	R\$ 3.988.536,16

Ao que tudo indica, no intuito de fazer sua intenção prosperar, o Impugnante, por lapso, não percebeu que o edital vedou a apresentação do **Percentual de Administração Negativo**, que é composto da Taxa de Administração + Taxa de Credenciamento, como previsto nos itens 8.1 e 8.6 do Termo de Referência (**DOC. 02**):

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE n°1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pelo licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa (TA) com a taxa total de credenciamento (TC).

- Considera-se taxa administrativa (TA) aquela cobrada pela CONTRATADA à Administração Pública CONTRATANTE;
- Considera-se taxa total de credenciamento (TC) o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.
- O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: PA = PERCENTUAL ADMINISTRATIVO
TA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE
TC = TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS

(...)

8.6. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 3,34% e nem inferior a 0,0001%.

Mesmo estando a impugnação equivocada quanto à vedação de Taxa de Administração Negativa, a Administração Municipal formulou consulta ao Auditor Bruno Câmara Alencar Barros e este sugeriu que não houvesse vedação ao Percentual de Administração Negativo (**DOC. 03**):



Re: DUVIDA ACERCA DE PREGAO PARA GERENCIAMENTO DE FROTA

Bruno Câmara Alencar Barros <brunobarros@tce.pe.gov.br>

Qua, 20/04/2022 11:07

Para: julia patricia de andrade Mello <julia_patriciamello@hotmail.com>

Prezada Julia

Em resposta às orientações solicitadas, segue abaixo:

1. De fato, para efeito de referência de preços de peças quando da execução do contrato, várias tabelas poderão ser utilizadas: Audatex, Orion, Linx, entre outros que podem fornecer preços para auto peças genuínas em sua maioria. Não se pode privilegiar uma só empresa. O objetivo é que haja uma referência sobre a qual a Administração possa referenciar com percentuais de redução para as peças originais (não genuínas) e as similares (de outros fabricantes).

2. De fato, não deve ser vedada a taxa administrativa negativa. Um gerenciador pode cobrar uma taxa negativa à Prefeitura e uma positiva ao fornecedor. O gerenciador poderá, inclusive, cobrar uma taxa de antecipação do pagamento ao fornecedor. Por exemplo: todo mês o gerenciador apura o que foi fornecido à Prefeitura, apresenta a relação do que foi adquirido e fornece as notas fiscais. Daí a Prefeitura prepara o pagamento que deve ser realizado em até 30 dias. Caso o gerenciador pague antes dos 30 dias, poderá cobrar uma taxa (que não faz parte do contrato), trata-se de uma taxa financeira, similar aos que os bancos cobram. Se o gerenciador pagar na data certa, o fornecedor não deverá aceitar qualquer cobrança adicional (já que constituiria a cobrança de taxa adicional) e se o gerenciador atrasar o pagamento, aí ele estará incorrendo em irregularidade, devendo ser multado por não ter repassado o valor ao fornecedor na data correta.

O licitante que contratar com um PA (= TA + TC), negativo, aí, em tese, teria prejuízo para realizar a atividade.

Sugerimos que não seja vedada a cobrança de PA negativo também, no entanto, sugerimos que o edital já deixe claro que exigirá uma demonstração de como o contrato será gerido, ou seja, como é que o contratado poderá dar sustentação financeira ao contrato.

Por essa razão, o acórdão N^o 1327/2018 determina que a demonstração do BDI/LDI da proposta seja evidenciada.

Fico à disposição.

Ainda que a impugnação esteja direcionada à Taxa de Administração que, diga-se de passagem, já estava autorizada a ser negativa, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, de ofício, decidem por modificar o edital e acatar, integralmente, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e passar a permitir a apresentação de Percentual de Administração negativo.

4.2 – DA REFERÊNCIA DE PREÇOS:

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA arguiu que o edital restringiu o referencial de preços à tabela AUDATEX, muito embora o instrumento convocatório cite outras tabelas de preços de peças automotivas (MOLICAR e ORION).

Ao elaborar o edital, a Administração Municipal utilizou como norte a Cartilha de Contratação de Gestão e Manutenção de Frotas disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (DOC. 04), a qual prevê que o critério de aceitabilidade poderia ser definido da seguinte maneira:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



Deve-se estabelecer os critérios de aceitabilidade das taxas que poderão ser praticadas e os preços máximos dos insumos e serviços.

Aquisições com preços superiores aos limites estabelecidos no edital não devem ser realizadas por intermédio deste contrato.

Em relação aos preços das peças e serviços, deve ser realizado estudo pela administração das tabelas de preços utilizadas no mercado.

Destacam-se as tabelas audatex e orion, que contém preços de peças genuínas e serviços disponibilizados pelos fabricantes em suas concessionárias.

Deve-se detalhar no edital que as peças a serem fornecidas poderão ser:

Genuínas - fornecidas pelos fabricantes em suas concessionárias.

Originais - fornecidas pelo mercado, de mesmo fabricante da genuína.

Similares - fornecidas pelo mercado, de outros fabricantes.

O critério de aceitabilidade de preços pode ser definido, por exemplo, da seguinte forma:

Peças

Genuínas - até 100% do preço do fabricante/tabela audatex.

Originais - até 60 a 70% do preço do fabricante/tabela audatex.

Similares - até 50 a 60% do preço do fabricante/tabela audatex.

É válido ressaltar que o edital fez referência à possibilidade de utilização de outras tabelas existentes no mercado, como se observa do item 4.1.13 do Termo de Referência e inciso XV da Cláusula Quinta das minutas de contratos, restando omissos quanto aos itens 7.3, 7.4 e 7.5 do respectivo Termo.

Após consulta ao Auditor Bruno Câmara Alencar Barros (DOC. 03), a Administração Municipal decidiu rever a indicação da tabela de referência de preços e modificará o edital para que outras tabelas além da AUDATEX possam ser utilizadas com fonte de preços, tal como orientado:



Re: DÚVIDA ACERCA DE PREGAO PARA GERENCIAMENTO DE FROTA

Bruno Câmara Alencar Barros <brunobarros@tce.pe.gov.br>

Qua, 20/04/2022 11:07

Para: julia patricia de andrade Mello <julia_patriciamello@hotmail.com>

Prezada Julia

Em resposta às orientações solicitadas, segue abaixo:

1. De fato, para efeito de referência de preços de peças quando da execução do contrato, várias tabelas poderão ser utilizadas: Audatex, Orion, Linx, entre outros que podem fornecer preços para auto peças genuínas em sua maioria. Não se pode privilegiar uma só empresa. O objetivo é que haja uma referência sobre a qual a Administração possa referenciar com percentuais de redução para as peças originais (não genuínas) e as similares (de outros fabricantes).

2. De fato, não deve ser vedada a taxa administrativa negativa. Um gerenciador pode cobrar uma taxa negativa à Prefeitura e uma positiva ao fornecedor. O gerenciador poderá, inclusive, cobrar uma taxa de antecipação do pagamento ao fornecedor. Por exemplo: todo mês o gerenciador apura o que foi fornecido à Prefeitura, apresenta a relação do que foi adquirido e fornece as notas fiscais. Daí a Prefeitura prepara o pagamento que deve ser realizado em até 30 dias. Caso o gerenciador pague antes dos 30 dias, poderá cobrar uma taxa (que não faz parte do contrato), trata-se de uma taxa financeira, similar aos que os bancos cobram. Se o gerenciador pagar na data certa, o fornecedor não deverá aceitar qualquer cobrança adicional (já que constituiria a cobrança de taxa adicional) e se o gerenciador atrasar o pagamento, aí ele estará incorrendo em irregularidade, devendo ser multado por não ter repassado o valor ao fornecedor na data correta.

O licitante que contratar com um PA (= TA + TC), negativo, aí, em tese, teria prejuízo para realizar a atividade.

Sugerimos que não seja vedada a cobrança de PA negativo também, no entanto, sugerimos que o edital já deixe claro que exigirá uma demonstração de como o contrato será gerido, ou seja, como é que o contratado poderá dar sustentação financeira ao contrato.

Por essa razão, o acórdão N° 1327/2018 determina que a demonstração do BDI/LDI da proposta seja evidenciada.

Fico à disposição.

Nesse contexto, a impugnação será acolhida e o edital revisto, de modo a permitir a utilização de várias tabelas de preços de peças automotivas.

4.3 – DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA impugnou o item 11.1.3 do edital, o qual prevê que a contratada deve efetuar o pagamento à rede credenciada independentemente do pagamento do contratante (Município de Aliança).

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio esclarecem que tal regra de pagamento foi extraída do Termo de Referência padrão (DOC. 05) disponibilizado no curso de aperfeiçoamento "CONTRATAÇÃO DA GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS" ministrado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como se observa de transcrição do item 11.1.3:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos (.....) veículos relacionados no subitem 8;

11.1.3. **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.**

Ainda assim, por extrema cautela, fora realizada outra consulta ao Auditor Bruno Câmara Alencar Barros (DOC. 06) e este respondeu no sentido de que não há ilegalidade na cláusula, mas sugeriu adequação no intuito de favorecer a oferta de menor taxa administrativa:

B Bruno Câmara Alencar Barros <brunobarros@tce.pe.gov.br>
Qua, 20/04/2022 20:50
Para: Você

Julia

Não há irregularidade na cláusula, só que sugere-se para melhor operacionalização do contrato:

Os fornecimentos de peças e serviços ocorrem ao longo de um Mês. Ao final, há a apuração dos valores devidos e é emitido um demonstrativo que deverá ser conferido pela Administração para que o pagamento seja efetuado. Junto com ele deverá ser entregue todas as notas fiscais dos fornecedores (recolha de notas).

As notas entregues devem ser repassadas à gerenciadora que é intermediária, de forma similar a um cartão de crédito, em "data de aniversário".

Bem, dessa data conta-se 30 dias, data que o fornecedor deverá receber o valor do fornecimento.

Bem, há dois caminhos:

1. A gerenciadora paga ao estabelecimento independentemente da Administração pagar. Aí, a Administração fica em atraso com a gerenciadora. Deverá pagar a atualização financeira na forma da lei.
2. O edital estabelece o repasse financeiro da gerenciadora ao credenciado em até 5 dias. Tempo mais do que suficiente para o processamento.

A opção 2 pode favorecer uma menor taxa, já que a gerenciadora não ficará tentada a elevá-la na licitação já que correrá o risco de ter que financiar eventualmente a operação.

Atenciosamente

Diante do exposto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio deliberam, de ofício, pela modificação do item 11.1.3 do Termo de Referência, de maneira que a contratada deverá efetuar pagamento à rede credenciada após o recebimento por parte do contratante.

5 – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO

Não há dúvidas de que as retificações do edital, sejam elas por acolhimento da impugnação e/ou de ofício, são capazes de afetar a formulação das propostas, motivo pelo qual a Administração Municipal irá republicar o certame pela mesma que se deu o texto original (publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação) e reabrir o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de propostas e documentos de habilitação, como previsto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

6 – DA CONCLUSÃO:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

000422

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, **ACOLHE-SE A IMPUGNAÇÃO** em relação à indicação de apenas uma tabela de preços de peças automotivas e, de ofício, serão **RETIFICADAS** as condições de pagamento e a possibilidade de oferta de Percentual de Administração Negativo.

Aliança, 25 de abril de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Pregoeiro Municipal

Rozicleide Carvalho da Silva
RÓZICLEIDE CARVALHO DA SILVA
Membro

Sandra Dias de Silva
SANDRA DIAS DE SILVA
Membro



✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA